



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE  
RESÍDUOS Nº 00083 / 2011 DSA/DLA**

(S11139-201109)

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

**Resitejo – Associação de Gestão e Tratamento de Lixos do Médio  
Tejo**

com NIPC 503 914 096, para a instalação - Estação de Transferência (ET) e Ecocentro (EC) – sita na Estrada da Estação, Zona Industrial de Tomar, Madalena, 2305 Tomar, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Recolha, Compactação e Armazenagem Temporária de Resíduos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 29 de Setembro de 2016.

Lisboa, 29 de Setembro de 2011

A Vice Presidente

Paula Santana



### **Especificações anexas ao Alvará n.º 00083 / 2011 DSA/DLA**

O presente Alvará é concedido à empresa Resitejo – Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo, na sequência do licenciamento em procedimento simplificado, ao abrigo do Artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

#### **1 – Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março**

As operações de gestão em causa consistem na compactação e armazenamento de RSU provenientes da recolha indiferenciada (ET) e armazenamento de resíduos valorizáveis (EC), até perfazerem quantidades que justifiquem o transporte, para as instalações centrais da RESITEJO, sito no Eco-Parque do Relvão.

R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações de R1 a R12.

D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14.

#### **2 – Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março**

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 02 Embalagens de plástico.

15 01 04 Embalagens de metal.

15 01 07 Embalagens de vidro.

20 01 01 Papel e cartão.

20 01 02 Vidro.

20 01 21 Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.



### Especificações anexas ao Alvará nº 00083 / 2011 DSA/DLA

- 20 01 26 Óleos e gorduras não abrangidos em 20 01 25.
- 20 01 33 Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.
- 20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.
- 20 01 35 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos.
- 20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.
- 20 01 39 Plásticos.
- 20 01 40 Metais.
- 20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.

### 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

3.2. A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, e deve possuir registo actualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação (LER) e destinos discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efectuadas;
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.



### Especificações anexas ao Alvará n.º 00083 / 2011 DSA/DLA

3.3. O armazenamento dos resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente, nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado, de modo a não haver contaminações do solo, devendo estar identificados com o respectivo código LER.

3.4. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.5. Até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos electrónica), o transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97 de 16 de Maio. Os resíduos destinados ao Eco-Parque da RESITEJO, com excepção dos resultantes de triagem e destinados a operações de valorização, está isento de guia de acompanhamento.

3.6. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

3.7. Deverá ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.8. Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e



### **Especificações anexas ao Alvará nº 00083 / 2011 DSA/DLA**

de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforma estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Diploma.

**3.9.** Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

**3.10.** A emissão desta licença não afasta a necessidade de serem cumpridos outros regimes legais em vigor, designadamente os instrumentos de gestão territorial aplicáveis ou servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

**3.11.** Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

#### **4 – Identificação do responsável técnico**

Eng.ª Rita Campos.

#### **5 – Capacidade da instalação**

A capacidade de armazenagem temporária de resíduos sólidos urbanos é de 43.6 toneladas por dia, e a capacidade de armazenagem de resíduos recicláveis é de 1.05 toneladas por hora.

Anualmente a empresa fica autorizada a gerir 16000 toneladas de resíduos sólidos urbanos, e 175 toneladas de resíduos recicláveis.

*gr.*



## Especificações anexas ao Alvará nº 00083 / 2011 DSA/DLA

### 6 – Identificação da instalação e dos equipamentos licenciados

A sede da RESITEJO – Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo, situa-se na Rua Ferro de Engomar, Eco-Parque do Relvão, 2140-671 Carregueira.

A instalação, onde serão efectuadas as operações de gestão de resíduos localiza-se na Estrada da Estação, Zona Industrial de Tomar, Madalena, 2305 Tomar e ocupa uma área total de 5900 m<sup>2</sup>.

Os equipamentos afectos à actividade são:

- Báscula;

#### Estação de Transferência

- 1 tremonha de carga;
- 1 sistema de compactação;
- 1 mesa de translação;
- 4 contentores de transferência;

#### Ecocentro

- 5 contentores para os resíduos recicláveis;
- 1 contentor fechado para os REEE;
- 1 oleão.

#### **Observações**

**CAE:** 38112

**Telefone:** 249 382 746

**Fax:** não dispõe

**Endereço electrónico:** [geral@resitejo.com](mailto:geral@resitejo.com)